



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV  
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Joaquim Olavo de Carvalho, nº 150, Centro – Porto Feliz/SP  
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev01@portofeliz.sp.gov.br



**PORTARIA Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 60, artigo 82, inciso XX, resolve:

ARTIGO 1º – Fica concedida a **PENSÃO POR MORTE** do(a) aposentado(a) **HELENA MARIA DA SILVA**, RG 54.190.454-1, CPF 171.336.508-19, PIS/PASEP 1.704.972.472-4, nascido em 23/01/1961, órgão de origem: Prefeitura do Município de Porto Feliz, CNPJ 46.634.481/0001-98, Processo 34/1/2017, requerida em 13/02/2017, óbito em 03/06/2014, início em 13/02/2017, fundamento legal: artigo 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 60 de 2004, ao beneficiário:

§ 1º – **LUIZ BORGES DO NASCIMENTO**, parentesco: cônjuge; natureza da pensão: vitalícia; cota parte: 100%, vigência: indeterminado.

ARTIGO 2º – Esta portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a PIS - Programa de Integração Social, PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego, restituição de Imposto de Renda e saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimentos, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário;

ARTIGO 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro e avisos do PORTOPREV, revogadas as disposições em contrário.

**VITOR HUGO ANTONIO BOVICE**  
Diretor do PORTOPREV